



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2013.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP-PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROTECTSAT SERVIÇOS MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA EPP**, CNPJ n.º 09.575.197/0001-61, com endereço na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1801, Unidade A, 2º Andar – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.150-001, neste ato representada pelo Senhor **Valdir Macedo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.011.329 SSP/PE e do CPF n.º 052.850.204-25, residente e domiciliado na Rua Capitão Rebelinho, n.º 600, Apto. 1202 – Pina – Recife-PE, CEP: 51.011-010, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 004/2013 consoante consta do Processo n.º 006/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Prefeitura necessita da continuidade dos serviços de locação de um veículo caminhonete, cabine dupla, novo, 04 portas, capacidade 05 pessoas, motor movido à diesel, tração 4 X 4, câmbio automático, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, para a Secretaria Municipal de Educação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no art. 57. II da Lei Federal nº 8.666/93, a cláusula sexta do contrato original será modificada, ficando o prazo de vigência prorrogado até 04/03/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este termo que depois de lido e achado de acordo e assinado pelas contratantes e testemunhas, entra em vigor, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Vertentes, 13 de fevereiro de 2015.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
CONTRATANTE

Valdir Macedo da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: